



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO 005/2021

PEDREIRAS/MA	
Proc	0305002/2021
FLS	07
Rut	e

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
BATISTA-MA, E A EMPRESA **BARROS,
FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de São João Batista-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.369/0001-752, situada à Praça da Matriz, Nº 29, Centro, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra. Rafaela de Jesus Pereira Pinto, portadora do CPF sob o Nº 024.973.243-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 08.989.489/0001-88, com sede na Rua dos Ipês, Nº 29 - Quadra 29, Jardim Renascença, CEP 65.075-200, no Município de São Luis-Ma, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Fabiana Borgneth Silva Antunes, inscrita no CPF sob o nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no processo Nº 003/2021, e o resultado final da Inexigibilidade 002/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 002/2021, devidamente ratificada pela Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o município de São João Batista - MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



	PEDREIRAS/MA
Pror	0305002/202 1
FLS	04
Rub	e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;- Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;- Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos municípios;- Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;- Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como;- Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;- Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;- Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CPL;	MÊS	11	R\$ 25.0000,00	R\$ 275.000,00

[Handwritten signatures]



PEDREIRAS/MA
Proc 030500.2/202 1
FLS 09
Rub e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

- Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas. - Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; - Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de São João Batista – MA.			
---	--	--	--

TOTAL GERAL

RS 275.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subseqüente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

GM
Reto



Pror	PEDREIRAS/MA
FLS	0305002/202 1
Rub	70



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

[Handwritten signature]



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305.002/202 1
FLS	11
Rub.	2



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de São João Batista, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/202 1
FLS	12
Rub	e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e



PEDREIRAS/MA
Proc 0305002/202 1
FLS 13
Rub e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do CONTRATADO nas instalações da Prefeitura Municipal de São João Batista para execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) CONTRATADO, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do CONTRATADO fora do município de São João Batista e sua jurisdição quais sejam, a CONTRATANTE custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao CONTRATADO ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "ad judicium e et extra" ao CONTRATADO na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo CONTRATADO referente à realização do objeto do contrato;

l) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

m) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/202 1
FLS	74
Rub	e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.1A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.1.2 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.1.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Handwritten signature and initials.



PEDREIRAS/MA	
Proc	0305002/2021
ILE	B
Rub	e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

9.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Proc	PEDREIRAS/MA
I LS	0305002/2021
Rub	16
	e



Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de São João Batista -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de São João Batista - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

07 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

04.122.0337.2011 - Manut. e funcionamento da Sec. de Adm. Gestão e Planejamento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AA
AA



PEDREIRAS/MA
Proc 0302005/202 1
FLS 17
Rub e



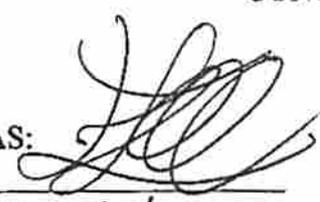
Praça da Matriz nº 29, Centro São João Batista – MA
CEP: 65225-000 CNPJ: 35.101.369/0001-75

São João Batista - MA, 12 de Fevereiro de 2021.

Rafaela de Jesus Pereira Pinto
RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE


BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF nº: 60982621361

Roy 2 nery
Nome: 60680945315
CPF nº: _____



Proc. 030/2021
N.º 18
Rubrica

PEDREIRASIMA	
Proc	0305 002/2021
FLS	18
Rub.	e

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº044/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS E BARROS FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, sediado Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sidnei Luiz Silva Lima**, inscrito(a) no CPF nº 855.956.164-15, portador da Carteira de Identidade nº 086546116 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, sediado à Rua dos Ipês, nº 29, QD 29, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65075-200, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Srª Fabiana Borgneth Silva Antunes**, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 015672752000-3, e CPF nº 011.662.273-32, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 030/2021-SEMAD** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Humberto de Campos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Análise, acompanhamento e elaboração de peças jurídicas pertinentes a ações judiciais em que figure como pólo de relação jurídico-processual o Município de Humberto de Campos junto à Justiça do Trabalho, Justiça Cível e Justiça Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;



PROC. 030/2021
N. 753

PEDREIRAS/MA
Proc 0305002/2021
FLS 19
Rub. e

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- h) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- i) Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- j) Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- k) Elaboração de Pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	03 – Secretária Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2006 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.66 – Serviços Judiciais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

PROC. 030/2021
N. 754

PEDREIRAS/MA
Proc 0305002/2021
FLS 20
Rub. e

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 8.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados será o de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO obriga-se à:
- 8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 8.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 8.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 8.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes



PROC. 030/2021
N. 755
EDREIRAS/MA
Proc. 0305002202 1
LS 21
Rub. e

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 8.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado ao contratado:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PROG. 030/2021
N. 756
Elet

PEDREIRAS/MA
Proc 0305002/2021
FLS 22
Rub. e

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Humberto de Campos/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Humberto de Campos/MA, 18 de fevereiro de 2021

Sidnei Luiz Silva Lima
Secretário Municipal de Administração

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Barros Fernandes & Borgneth Advogados Associados
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1- *Carla Ferreira da P. Abitobal - 607.241.003-00*
- 2- *Ana Lídia da Silva e Silva 013.512.883-38*



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/2021
FLS	23
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CONTRATO N.º 06/2021 – PMC/MA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/21-PMC/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CARUTAPERA/MA, E A EMPRESA BARROS,
 FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS
 ASSOCIADOS.

A Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, ente de Direito Público de Administração Direta, situada na Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA, inscrita no CNPJ: CNPJ 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo prefeito Dr. **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 410.499.502-91, e de outro, a empresa **Barros, Fernandes & Borgneth Advogados Associados**, situada na Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença – São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.989.489/0001-88, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Dra. **Fabiana Borgneth Silva Antunes**, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611, e CPF sob o n.º 011.662.273-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 52/2021 – PMC/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação,



	PEDREIRAS/MA
Pror	0305002/202 1
FLS	24
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA

CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

nos termos do que dispõe o art. 25, II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei 8.666/93 e art. 3º - A da Lei Federal nº 14.039/20, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para dar suporte técnico à Procuradoria do Município de Carutapera, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, compreendem:

- a) Garantir a análise, acompanhamento e ingresso de ações jurídicas para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- c) Dar assistência e assessoramento jurídico à Procuradoria do Município nas defesas e ações jurídicas e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- d) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios;
- e) Dar assistência e assessoramento jurídico à Procuradoria do Município no Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- f) Garantir o acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- g) Garantir o suporte jurídico para que a Procuradoria do Município Ingresse com as Ações Jurídicas e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícias Criminais, instrução de Tomada de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e



	EDREIRÁS/MA
Proc	0305 002/202 1
LS	25
Rul	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- programar federais e estaduais;
- h) Viabilizar o suporte jurídico para a elaboração de Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
 - i) Realizar consultoria e assessoria jurídica na regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - j) Realizar auditoria em Processos Licitatórios;
 - k) Garantir o suporte jurídico da defesa nas ações judiciais contra a Fazenda Pública e consultoria nas defendidas pela Procuradoria Municipal;
 - l) Elaborar estudo e pareceres para o atendimento de demandas da Procuradoria do Município;
 - m) Consultoria Jurídica quanto à prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
 - n) Consultoria e elaboração de minutas de projetos de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outras, observadas a demandas do Prefeito Municipal os instrumentos de Planejamento do Governo;
 - o) Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Carutapera/MA;
 - p) Prestar consultoria e desenvolver estratégias processuais e administrativas diante de situações excepcionais demandadas à Procuradoria do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços serão executados no escritório da CONTRATADA e nas instalações da CONTRATANTE e os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de Carutapera/MA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



	PEDREIRAS/MA
Proc	03050022021
FLS	26
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da licitante, que irão prestar serviços;
- c) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária e qualificada para executar o objeto deste contrato;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Carutapera ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico-jurídicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no Termo de Referência e no Contrato;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Carutapera, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Prefeitura Municipal de Carutapera, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pela CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma;



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/202 1
FLS	27
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- l) Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou orientação;
- m) Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa ou prévia autorização da Procuradoria Geral do Município e anuência da Prefeitura do Município de Carutapera;
- n) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos assuntos relativos a processos em que a Prefeitura Municipal de Carutapera for interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- o) Disponibilizar à CONTRATANTE, cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da Prefeitura Municipal de Carutapera;
- p) Mensalmente emitir relatórios para apreciação da Prefeitura do Município de Carutapera, acompanhados de reunião com os prepostos, Procuradoria Geral do Município, visando a orientação quanto a atuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- q) Quando do fim ou rescisão do contrato, apresentar relatório dos processos judiciais, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do fim do contrato;
- r) Acatar as orientações do Gestor do Contrato, designado por Portaria para realização de audiências, práticas processuais e/ou acompanhamentos processuais que exijam indispensavelmente a presença dos advogados da CONTRATADA fora da sede da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arcar com todos os valores da referida viagem aos profissionais envolvidos, principalmente na hipótese de deslocamento para outras unidades da Federação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



	EDREIRAS/MA
Proc	0305002202 1
i LS	28
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Procurador Geral do Município, ou outro servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA em suas instalações;
- g) Fornecer, quando solicitado, processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;
- h) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio da CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, por eventuais pagamentos realizados em seu nome, referentes às despesas realizadas no item anterior;
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* aos advogados indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Contratante pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/202 1
FLS	29
Rub	l

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando o valor mensal sobre os serviços executados;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 2954-8, Conta Corrente 21.524-4.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = **Índice de compensação financeira** = 0,00016438; e VP = **Valor da prestação em atraso**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

DOTAÇÃO: 04.122.0084.2007.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/2021
FLS	30
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Havendo prorrogação, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/2021
FLS	31
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

A sanção prevista na alínea "b", poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo Procurador Geral do município ou por outro servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 8.666/93, especificamente o disposto no art. 54, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município ou Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO



	PEDREIRAS/MA
Proc	0305002/2021
FLS	32
Rub	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera-Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Airton Marques Silva

Dr. Airton Marques Silva
 Prefeito municipal de Carutapera/MA
 CONTRATANTE

Fabiana Borgneth Silva Antunes
 Advogada
 OAB/MA 10.811

Barros, Fernandes & Borgneth Advogados Associados
 Sócia-Administradora Dra. Fabiana Borgneth Silva Antunes
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Alcides da Silva*
 CPF nº 523.423.633-25

2- *Manoel Rivaldo dos Santos Machado* 766.724.802-68
 CPF nº



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 111 - Centro
CNPJ nº 06.184.253/0001-49

Planilha de Cálculo do Custo Médio

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA., através da Secretaria Municipal de Administração

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Prefeitura Municipal São João Bastista - MA CNPJ: 35.191.369/0001-75		Prefeitura Municipal de Humberto de Campos CNPJ: 06.222.616/0001-93		Prefeitura Municipal de Carutapera -MA CNPJ:06.903.553/0001-30		MEDIA	
				VL. Unitário	VL. TOTAL	VL. Unitário	VL. TOTAL	VL. Unitário	VL. TOTAL	VL. Unitário	VL. TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA., através da Secretaria Municipal de Administração	Mês	12	25.000,00	300.000,00	28.000,00	336.000,00	25.000,00	300.000,00	25.000,00	312.000,00
TOTAL MÉDIO					300.000,00		336.000,00		300.000,00		312.000,00

Pedreiras/MA, 04 de maio de 2021

Juliete Bezerra de Oliveira

